



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

**REUNIÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN DO CFT –
PARA JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA A CER – 02**

No dia vinte e seis de abril de dois mil e dezenove, no nono andar do edifício da sede do CFT, na sala reservada para a Coordenação Eleitoral Nacional, situada à SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Coordenação Eleitoral Nacional, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 34, da Resolução nº 51, do dia 18 de janeiro de 2019, para julgar o recurso contra a decisão da CER – 02, como a última instância recursal do processo eleitoral dos candidatos. Presentes na reunião os Conselheiros Wolteres Alencar Miranda, Valdivino Alves de Carvalho e Ted Kleber Lima Holanda.

A reunião foi aberta pelo Primeiro Titular e Coordenador da CEN, o Senhor Wolteres Alencar Miranda (PI), para julgamento do **RECURSO** interposto por **MARCELO DA ROCHA MACHADO**, contra a Decisão da CER-02 que não conheceu do recurso, alegando sua intempestividade.

I. RELATÓRIO

O Técnico em Eletrotécnica **Marcelo da Rocha Machado** insatisfeito com o não conhecimento de seu recurso pela CER-02, socorreu-se dessa Coordenação Eleitoral Nacional, requerendo a impugnação dos seguintes candidatos a conselheiro regional do CRT-02:

1. Mário Induacelino Silva dos Santos (Titular) e Carlos José dos Santos Filho (Suplente);
2. Katia Cristina Neves Bastos (Titular) e José Carlos Martins Filho (Suplente);
3. Pedro Paulo da Cruz Roca (Titular) e Vanderlan Batista Serrão Nunes (Suplente);
4. Emanuel Costa Sousa (Titular) e Sebastião da Silva Correa (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

Afirma o recorrente que todos os suplentes relacionados se encontram inadimplentes perante o sistema CRT/CFT e juntou a prova do alegado.

O Recorrente impugnou os candidatos acima no dia 17 de abril de 2019, portanto um dia após as eleições.

Em obediência do princípio da ampla defesa e do contraditório, a CEN imediatamente mandou intimar todos os impugnados para se manifestarem no prazo legal, sobre as impugnações apresentadas.

Vieram as defesas dos impugnados Mário Induacelino Silva dos Santos e Carlos José dos Santos Filho; Katia Cristina Neves Bastos e José Carlos Martins Filho; Pedro Paulo da Cruz Rocha e Vanderlan Batista Serrão Nunes.

A defesa de Emanuel Costa Sousa foi protocolado na CEN, às 17h20min, portanto fora de prazo previsto no Anexo I do Regulamento.

Das defesas apresentadas, apenas Pedro Paulo da Cruz Rocha e Vanderlan Batista Serrão Nunes, juntaram comprovantes de pagamentos, até o dia 16 de abril de 2019.

A CEN publicou em seu site eletrônico uma deliberação tratando do assunto aqui explicado.

É o nosso relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS

Segundo o Regulamento Eleitoral, o profissional interessado em concorrer aos cargos de conselheiro regional dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT deve preencher as condições de elegibilidade e não incidir em inelegibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

“Art. 20 – O profissional interessado em concorrer aos cargos de conselheiro regional conforme descrito no artigo anterior, deverão preencher as condições de elegibilidade e não incidir em inelegibilidade”.

Ademais, o artigo 22, da seção II, do Anexo I, do Regulamento Eleitoral, afirma que o candidato a conselheiro regional dos CRTs, deve estar em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT, registrado e em dia com a tesouraria do Conselho, até o dia da publicação do edital eleitoral.

Art. 22 - São condições de elegibilidade para concorrer a conselheiro regional dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser profissional registrado como Técnico Industrial, e em dia com as obrigações perante o Sistema CFT/CRT;

III - Estar no gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - Possuir domicílio eleitoral (registro ou visto) de um ano no mínimo, considerando o conselho anterior, na jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT da qual pretende concorrer; e

V – Estar registrado e em dia com a tesouraria do Conselho, até o dia da publicação do edital eleitoral.

Grifo nosso.

Diante das indagações do recorrente **Marcelo da Rocha Machado**, esta Coordenação Eleitoral Nacional diligenciou e verificou que os candidatos Carlos José dos Santos Filho, José Carlos Martins Filho e Sebastião da Silva Correa estavam, ao tempo da eleição, inadimplentes com sistema CFT/CRT e não possuíam condições de elegibilidade.

Quanto ao candidato Vanderlan Batista Serrão Nunes, o sistema SINCETI do CFT mostrou que no dia 15/04/2019, foi feito pagamento e a prova disso é que o candidato votou em separado por não constar na lista dos votantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

Por força do Regulamento Eleitoral, o candidato deve estar em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT, além de ser registrado no órgão e adimplente com a tesouraria do conselho.

De fato a Comissão Eleitoral Regional CER-02, tem razão em dizer que o recorrente não apresentou seu recurso em tempo hábil previsto nos artigos 28, 29, 31, 32 e 34 do Anexo I do Regulamento Eleitoral e que a CEN tinha conhecimento de que realmente nesta fase processual foram exauridos por todas as partes integrantes do processo.

Ocorre que os artigos citados pela CER-02, trata-se apenas da fase de apreciação dos requerimentos e registros dos candidatos e conseqüentemente de seus recursos até a CEN, cuja fase exauriu-se no dia 29 de março de 2019, conforme o parágrafo segundo do artigo 34º, do Anexo I do Regulamento Eleitoral.

Com a publicação da listagem no site do CFT, para dar publicidade dos atos administrativos do órgão, o recorrente verificou que os candidatos impugnados não estavam na lista de votantes, que dentro da legislação é um dos requisitos que lhe habilita ao cargo de conselheiro regional.

Analisando dentro do regulamento nos artigos 3º, 17 e 18, de fato os impugnados infringiram nos artigos 20 e Incisos II e V do 22 do Anexo I do Regulamento Eleitoral.

Mesmo que o Anexo I do Regulamento Eleitoral não tivesse tratado especificamente da matéria, não seria justo e nem legal que os candidatos a cargo de conselheiros regionais fossem empossados, sem estar em dia com sua anuidade desrespeitando o Regulamento Eleitoral, e o pior não seria Ético.

III. **DECISÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

Diante de todo o exposto, por tudo que há nos autos, por unanimidade dos membros da CEN, recebe e conhece do recurso, pois é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade.

No mérito, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo Senhor **MARCELO DA ROCHA MACHADO**, para torna sem efeito a candidatura dos aspirantes à vaga de Conselheiro Regional e afastando a posse dos impugnados: **Mario Induacelino Silva dos Santos** (Titular) e **Carlos José dos Santos** (Suplente);

- **Katia Cristina Neves Bastos** (Titular) e **José Carlos Martins Filho** (Suplente);
- **Emanoel Costa Sousa** (Titular) e **Sebastião da Silva Correa** (Suplente), e manter a eleição e posse do candidato Pedro Paulo da Cruz Rocha (Titular) e Vanderlan Batista Serrão Nunes (Suplente), por ser de Direito e Salutar Justiça.

A Comissão Eleitoral Regional – CER-02 para cumprimento, notificando as partes interessadas, sob pena de afastamento e as demais sanções legais.

Para publicação no site do CFT.

Brasília, 26 de abril de 2019.

WOLTERRES ALENCAR MIRANDA (PI)
Primeiro Titular e Coordenador da CEN.

TED KLEBER LIMA HOLANDA (AM)
Terceiro Titular da CEN